



*Prefeitura Municipal de Montanha*

*Montanha - Estado do Espírito Santo*

L E I Nº 146

Dispõe sobre concessão de Título de A  
foramento a pessoal carente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza  
do a conceder título de aforamen  
to a pessoal carente do Município de Montanha, nas áreas de ter  
renos fixados na planta anexa.

Art. 2º - As pessoas beneficiadas com a  
concessão dos Títulos de Afora -  
mento, não poderão durante o período de 04 (quatro) anos, ven  
der, doar ou dar em pagamento, o Domínio útil dos terrenos cons  
tantes dos respectivos Títulos.

§ 1º - Não poderão ser beneficiados perso  
as que já possuem imóveis.

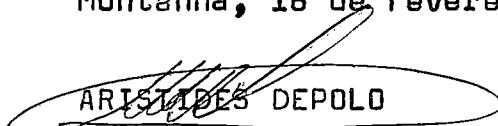
§ 2º - O prazo para construção nas áreas  
aforadas, será de 06 (seis) meses,  
revertendo-se ao patrimônio Municipal, os terrenos daqueles que  
não cumprirem esta determinação.

Art. 3º - O enfiteuta ficará isento de pa  
gamento do foro estabelecido pe  
lo Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Os lotes a serem distribuídos,  
não poderão ser superiores a  
300m<sup>2</sup> ( trezentos metros quadrados ).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Montanha, 16 de fevereiro de 1987.

  
ARISTIDES DEPOLO  
Prefeito Municipal